



**DECRETO Nº 129, de 27 de outubro de 2020.**

**“Dispõe acerca do funcionamento de atividades e estabelecimentos no âmbito do Município de Floriano, de acordo com o regime especial de prevenção à COVID – 19”**

**O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso I da Lei Orgânica Municipal e ainda com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto nº 064/2020, bem como no Plano de Retomada das Atividades Comerciais, no sentido de que as normas relacionadas ao funcionamento de atividades no âmbito do Município de Floriano podem ser alteradas a qualquer tempo, a depender da situação epidemiológica do Município;

**CONSIDERANDO**, finalmente, necessidade da adoção de medidas que visem minimizar os impactos causados pelo novo coronavírus – COVID 19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o protocolo sanitário que trata acerca das condutas sanitárias que deverão ser observadas durante o dia 02 de novembro de 2020, dia de finados.

**Parágrafo único.** Compete ao Departamento de Vigilância Sanitário do Município de Floriano a adoção das medidas necessárias para dar cumprimento ao protocolo específico do dia de finados.

**Art. 2º** Ficam suspensos durante os dias 01 e 08 de novembro, o funcionamento de:

**I** – Hipermercados, supermercados, minimercados e estabelecimentos congêneres;

**II** – Mercados Públicos;

**III** – Feiras-Livres;



**Art. 3º** As medidas previstas neste Decreto, bem como os protocolos sanitários poderão ser revistos ou complementados a qualquer momento, a depender da situação epidemiológica do Município de Floriano.

**Art. 4º** Em caso de descumprimento das disposições previstas neste Decreto, bem como nos decretos anteriores relacionados ao combate e enfrentamento à COVID – 19, os infratores poderão sofrer:

I – Multa de 1.000 (mil) a 10.000 (dez mil) UFMF;

II – Havendo reincidência, além da multa, o infrator poderá ter a decretação da interdição total do estabelecimento, bem como cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 5º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua expedição.

**Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 27 de outubro de 2020.**

  
Joel Rodrigues da Silva  
Prefeito de Floriano – PI

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

  
Bento Viana de Sousa Neto  
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição \_\_\_\_\_, que circulou no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.